



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

Protocolo Nº 0601/00  
Recebido Em 17/10/00  
às 10:00 horas  
Secretaria Adm. C.M.T.

LEI MUNICIPAL Nº 208/00

TUCUMÃ - PA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2001, será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, corresponderá ao dobro do subsídio mensal dos demais Vereadores.

**Parágrafo Segundo.** Para o efetivo pagamento do valor fixado no Art. 1º, será obedecido o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 29, incisos V, VI e VII e também a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** A Câmara poderá reajustar os subsídios dos Vereadores, desde que haja disponibilidade financeira e obedecido o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que o substituir.

**Art. 3º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Parágrafo Único.** A ausência de Vereador na Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa convincente, determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número de Sessões mensais.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

---

**Art. 4º.** Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, os Vereadores, em caráter indenizatório farão jus, proporcionalmente, a parcela idêntica daquela percebida nas Sessões Ordinárias, limitando-se no valor do subsídio mensal.

**Art. 5º.** As despesas com execução da Presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro do ano de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2000.

  
DR. CELSO LOPES CARDOSO  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em, 11/10/2000.

.....  
